

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCONGEL, CNPJ 28.572.907/0001/44, neste ato representado pelo seu presidente Sr. VLADIMIR ROSSI;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO FRIO, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DA PESCA, ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINLATICÍNIOS/ES, CNPJ 36.402.402/0001/60, neste ato representado pelo seu presidente Sr. ADAUTO JORDÃO

celebram o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA- ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores que exercem atividades nas indústrias alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, representadas pelo Sindicato da Indústria signatário desta, e se aplica a todos os trabalhadores que exercem atividades nestas empresas, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2018, o piso salarial da categoria será de R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais).

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores readmitidos na mesma empresa e função não poderão receber novamente o salário de experiência, mas tão somente o piso salarial contratual, no valor de R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais).

Parágrafo segundo – Os empregadores ficam autorizados a compensar todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2017 até a data que anteceder a assinatura do presente termo aditivo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2018, as empresas reajustarão os salários dos trabalhadores pelo índice de 2% (dois por cento), sobre os salários recebidos em maio de 2017 ou, em caso de admissão posterior, sobre o salário no mês subsequente da contratação, contemplando o período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Parágrafo único – Os empregadores ficam autorizados a compensar todas as antecipações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2017 até a data que anteceder a assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RETROATIVAS A DATA-BASE

Os empregadores poderão quitar as obrigações adquiridas no presente termo aditivo, após a assinatura do mesmo, especificamente referente aos meses superados pela data-base, em até 2 (duas) parcelas, uma a cada mês, a serem quitadas nos dias de pagamento habitual.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - FORO COMPETENTE

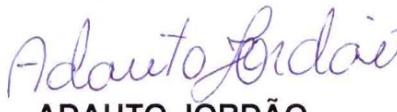
O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas do presente termo aditivo, será o da Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e parágrafos constantes da CCT 2017/2019, registrada no Ministério do Trabalho sob o n.º ES000191/2017

Vitória/ES, 17 de julho de 2018.


VLADIMIR ROSSI
Presidente SINCONGEL


ADAUTO JORDÃO
Membro de Diretoria Colegiada do SINDLATICÍNIOS/ES